



CONSULTA PRÉVIA

(nos termos do artº 259º do Código dos Contratos Públicos)

CADERNO DE ENCARGOS

AQUISIÇÃO DE COMUNICAÇÕES CONVERGENTES – VOZ E DADOS MÓVEIS E VOZ E DADOS EM LOCAL FIXO

O presente Caderno de Encargos contém 31 páginas, devidamente numeradas e foi aprovado pela Câmara Municipal em 05/07/2022 e Pela Sra. Presidente do Conselho de Administração dos SMAS, por despacho de 06/07/2022, objeto de ratificação pelo CA

A Presidente da Câmara Municipal

LAURA MARIA
JESUS
RODRIGUES

Assinado de forma
digital por LAURA MARIA
JESUS RODRIGUES
Dados: 2022.07.14
12:36:49 +01'00'

Capítulo I - Disposições gerais

Cláusula 1ª

Objeto

O presente Caderno de Encargos estabelece as condições jurídicas, técnicas e económicas para a aquisição de serviços de comunicações – voz e dados móveis e voz e dados em local fixo – para o Agrupamento de Entidades Adjudicantes constituído pelo Município de Torres Vedras, doravante designado por MTV e Serviços Municipalizados de Água e Saneamento de Torres Vedras, doravante designado por SMASTV, o qual foi constituído mediante assinatura de Acordo, efetuado ao abrigo do Acordo-Quadro de aquisição de serviços convergentes voz e dados móveis e de voz e dados em local fixo (AQ 6/2018), realizado pela Central de Compras da Comunidade Intermunicipal do Oeste.

Cláusula 2ª

Definições

Para efeitos do presente caderno de encargos entende-se por:

- a) Acordo Quadro – Acordo-Quadro de aquisição de serviços convergentes voz e dados móveis e de voz e dados em local fixo, realizado pela Central de Compras da Comunidade Intermunicipal do Oeste (CC-OesteCIM).
- b) Caderno de Encargos – O presente caderno de encargos referente ao procedimento de consulta prévia efetuado ao abrigo do acordo quadro de aquisição de serviços convergentes voz e dados móveis e de voz e dados em local fixo, realizado pela CC-OesteCIM, que estabelece os requisitos técnicos, económicos e legais a cumprir pelos concorrentes;
- c) Agrupamento de Entidades Adjudicantes – Agrupamento de entidades adjudicantes constituído pelo Município de Torres Vedras (MTV) e Serviços Municipalizados de Água e Saneamento de Torres Vedras (SMASTV), o qual foi constituído mediante assinatura de Acordo;
- d) Representante do Agrupamento de Entidades Adjudicantes – Entidade que representa um Agrupamento de Entidades Adquirentes, no presente procedimento, o Município de Torres Vedras;
- e) Entidades Adquirentes – São entidades adquirentes as que integram o Agrupamento de Entidades Adjudicantes: MTV e SMASTV;
- f) Cocontratantes – Todos os adjudicatários do acordo quadro;
- g) Prestação de Serviços – Disponibilização de um conjunto de produtos e serviços de telecomunicações, por aquisição, pela adjudicatária às entidades adquirentes;

- h) Plataforma Eletrónica – Plataforma Eletrónica de Contratação Pública utilizada pelo MTV no âmbito do presente procedimento;
- i) CCP – Código dos Contratos Públicos;
- j) Cartão SIM (Subscriber Identity Module) – Cartão que contém a informação da conta de um subscritor de uma rede móvel;
- k) CAT – Centro de Atendimento Técnico;
- l) Disponibilidade de Rede – Tempo durante o qual é possível efetuar e receber chamadas e/ou enviar dados entre dois equipamentos terminais, calculada em termos de percentagem sobre o tempo total considerado;
- m) Equipamento Terminal – Dispositivo eletrónico para acesso à infraestrutura de rede da entidade prestadora de serviço – equipamento de routing ou serviços de voz;
- n) Equipamento Terminal, propriedade da entidade adquirente – Dispositivo eletrónico para acesso à infraestrutura de rede interna - equipamento de switching;
- o) Indicador de Desempenho – Conjunto de métricas que permitem aferir a qualidade e o desempenho da rede do prestador de serviço e dos serviços prestados aos utilizadores;
- p) Nível de Serviço ou SLA – Utilizado para designar Service Level Agreement (SLA): contrato que especifica os níveis de serviços ou standards de desempenho que a entidade prestadora do serviço se compromete a prestar a uma determinada entidade adquirente, nomeadamente, a disponibilidade da infraestrutura e comunicações, confidencialidade, segurança de dados, etc.;
- q) Rede Intra-conta – Comunicações realizadas entre equipamentos terminais (móveis e fixos) de ambas as entidades adquirentes;
- r) Rede On-Net – Comunicações realizadas dentro da rede do operador;
- s) Rede Off-Net – Comunicações realizadas para fora do operador;
- t) Rede Fixa (SFT) – Comunicações realizadas para a rede fixa ou redes nómadas;
- u) Serviço “triple play” – Serviço integrado de televisão, internet e voz fixa;
- v) Portabilidade – Processo que permite mudar de operador (telefone fixo ou móvel), mantendo o mesmo número;
- w) Privação de serviço – Indisponibilidade de rede que prive o objeto do contrato;
- x) VPN (Virtual Private Network) – Rede de comunicações privada;
- y) DDI’S (Direct Dial In) – Possibilidade de agrupar um conjunto de números a entregar à entidade adquirente, independente da tecnologia da central telefónica recetora, que permite a posterior conversão para uma extensão interna, sem intervenção de telefonista;
- z) SMS (Short Message Service) – Serviço que permite o envio de mensagens escritas curtas;
- aa) Mb/s ou Mbps (megabit por segundo) – Unidade de transmissão de dados através de um meio físico;
- bb) M2M (machine-to-machine) – Tecnologia que permite a troca de informação entre dois dispositivos ligados de alguma forma entre si, sem necessidade de intervenção humana;

- cc) VLAN (Virtual Local Area Network) – Possibilidade de agregação de vários equipamentos num grupo lógico, segmentado de forma a simular uma LAN, independentemente da localização geográfica;
- dd) SNMP (Simple Network Management Protocol) – Protocolo de gestão que permite monitorizar alguns dados e funções de equipamentos ligados à rede;
- ee) DHCP (Dynamic Host Configuration Protocol) Forwarding – Protocolo cliente/servidor que permite a atribuição automática de uma configuração de rede (endereço IP, máscara de rede, default gateway, DNS). A característica de Forwarding será a capacidade de escutar pedidos de DHCP de um cliente e poder reencaminhar esses pedidos diretamente para um servidor de DHCP configurado;
- ff) POTS (Plain Old Telephone Service) – Serviço de telefone analógico;
- gg) QoS (Quality of Service) – Qualidade de serviço é a possibilidade de numa rede se poderem implementar regras e controlar parâmetros como latência, taxa de erros, disponibilidade, priorização de tráfego, etc., de forma a otimizar a largura de banda disponível.
- hh) Assistência Técnica – Serviço de apoio especializado que garanta troca de equipamento em caso de avaria, reparação, manutenção, configuração e resolução de avarias de acessos.
- ii) PoE (Power over Ethernet) – Tecnologia que permite a passagem de corrente elétrica necessária para o funcionamento de alguns dispositivos, através da cablagem da LAN.

Cláusula 3ª

Contrato

1. Os contratos objeto do presente procedimento de consulta prévia serão celebrados por escrito, um por cada entidade adjudicante que constitui o Agrupamento de Entidades adjudicantes.
2. Fazem parte integrante dos contratos os seguintes documentos:
 - a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Além dos documentos indicados no número anterior, a entidade adjudicatária obriga-se, também, a respeitar, no que lhe seja aplicável e não esteja em oposição com os documentos do contrato, as normas portuguesas e europeias, as especificações e documentos de homologação de organismos oficiais, e as de fabricantes ou de entidades detentoras de patentes.

4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

5. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 4ª

Preço base

1. O preço base global do presente procedimento é de 338.000,00 €, acrescido de IVA à taxa legal em vigor e foi definido com base nos preços unitários mais baixos, por serviço, do Acordo-Quadro, relativamente aos novos serviços a contratar e nos preços do contrato anterior relativamente aos serviços para os quais já existiu contrato (de forma a cumprir o estabelecido no n.º 1 do art.º 61º da LOE/2022) multiplicados pelas quantidades mensais previstas para ambas as entidades, multiplicados pelos 36 meses, decomposto da seguinte forma:

- Preço Base MTV 236.000,00 € acrescido de IVA à taxa legal em vigor;
- Preço Base SMASTV 102.000,00 € acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

2. O preço base é o preço máximo que cada contraente público se dispõe a pagar pela aquisição de serviços objeto do contrato.

Cláusula 5ª

Prazo de implementação e de vigência

1. A instalação da solução proposta para cada entidade adjudicante deverá ser concluída no prazo proposto pela entidade adjudicatária, prazo este que não poderá ser superior a 30 dias seguidos, contabilizáveis a partir da publicitação do contrato no portal dos contratos públicos (BaseGov).

2. Os contratos que resultam do presente procedimento, têm a duração de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da sua publicitação do no portal dos contratos públicos (BaseGov), e consideram-se automaticamente renovados por um período de 12 (doze) meses, se nenhuma das partes o denunciar, mediante notificação à outra parte por carta registada com aviso de receção, com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias em relação ao termo, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação dos mesmos.

3. O prazo máximo de vigência dos contratos, incluindo renovações, é de 36 (trinta e seis) meses.

4. O contrato termina antes do prazo mencionado no número anterior, caso seja atingido o valor contratual.

5. Para efeitos de renovação do prazo do contrato e com uma antecedência mínima de 15 (quinze dias) em relação à data da respetiva renovação, o cocontratante deverá apresentar as declarações de não dívida à segurança social e autoridade tributária, dentro do respetivo prazo de validade, ou conceder a devida autorização ao contraente público para realizar a consulta das mesmas assim como o comprovativo ou código de acesso ao Registo Central de Beneficiário Efetivo (RCBE).

6. Caso não seja demonstrada em tempo que a situação contributiva e tributária do cocontratante se encontram regularizadas, e/ou não seja apresentado o RCBE, o contrato não será renovado, caducando os seus efeitos.

Capítulo II - Obrigações contratuais

Secção I

Obrigações do cocontratante

Subsecção I - Disposições gerais

Cláusula 6ª

Obrigações principais do cocontratante

1. Sem prejuízo das demais obrigações previstas na legislação aplicável e nas peças do presente procedimento, constituem, entre outras, obrigações do adjudicatário:

- a) Prestar os serviços e fornecer os equipamentos às entidades adjudicantes, nos locais por estas definidas, conforme as normas legais vigentes aplicáveis ao exercício da atividade, os requisitos técnicos mínimos e níveis de serviço mínimos definidos neste caderno de encargos, e demais documentos contratuais;
- b) Não alterar as condições da prestação dos serviços e fornecimento dos equipamentos fora dos casos previstos no presente caderno de encargos;
- c) Realizar todas as tarefas solicitadas pelas entidades adjudicantes abrangidas pelo contrato a celebrar, com a diligência e qualidade requeridas pelo tipo de serviço recorrendo para tal a todos os meios humanos, materiais e informáticos que entenda necessários e adequados à prestação dos serviços, ao fornecimento dos bens e à completa execução das tarefas a seu cargo;
- d) Entregar os equipamentos inerentes à prestação de serviços objeto dos contratos em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam e dotados de todo o material de apoio necessário à sua entrada em funcionamento, garantindo também a conformidade dos equipamentos fornecidos com as normas legais que lhes são aplicáveis;
- e) Substituir os equipamentos, em caso de avaria, no prazo máximo de 24 horas.

- f) Comunicar antecipadamente à entidade adjudicante os factos que tornem total ou parcialmente impossível a prestação do serviço e o fornecimento dos equipamentos ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações, logo que deles tomem conhecimento, nos termos do contrato celebrado com a entidade adquirente;
- g) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução dos contratos e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais com relevância para o fornecimento, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
- h) Comunicar às entidades adjudicantes a nomeação do gestor de cliente responsável pela boa execução do contrato e quaisquer alterações relativas à sua nomeação;
- i) Dispor de um serviço de suporte (helpdesk) operacional, ao qual caberá, nomeadamente, receber e reencaminhar os pedidos de alterações que venham a ser formulados pela entidade adquirente e demais pedidos que entenda formular no âmbito da execução do contrato;
- j) Atribuir a cada entidade adjudicante um número único de cliente, quer para efeitos de gestão personalizada da conta, quer para efeitos de identificação imediata junto do helpdesk.
- k) Mediante solicitação da entidade adjudicante, o Gestor de Conta deve assumir a resolução de qualquer pedido formulado ao helpdesk, sempre que esse pedido não tenha sido resolvido nos termos a que o adjudicatário está obrigado por força do contrato;
- l) Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições de prestação de serviços, bem como prestar todos os esclarecimentos que se justificarem;
- m) Disponibilizar à entidade adjudicante acesso aos dados da faturação detalhada, com possibilidade de exportação para ficheiro em formato Excel onde, no mínimo, constem a identificação das chamadas, a sua duração e os custos das comunicações, com periodicidade correspondente à da faturação;
- n) Para além da cobertura de rede móvel, garantir cobertura de rede em todos os cartões instalados ou que se venham a instalar em equipamentos de telegestão dos SMASTV no concelho de Torres Vedras ainda que tenham de ser utilizados outros meios que garantam as comunicações sem acréscimo de custos para os SMASTV;
- o) Assegurar nas operações de transição de operador, caso se verifiquem, para além de apoio remoto, a presença de um técnico qualificado nas instalações da entidade adjudicante para instalação de equipamentos, verificação e apoio técnico enquanto decorrer a fase de transição;
- p) Reduzir automaticamente os preços dos serviços, em função das alterações determinadas pela entidade reguladora, ICP – ANACOM, durante a vigência do contrato celebrado com a entidade adquirente;
- q) Assumir a responsabilidade perante a entidade adjudicante por qualquer defeito ou discrepância dos serviços/equipamentos objeto do contrato, que existam no momento em que os mesmos lhes são prestados ou entregues.

Cláusula 7ª

Forma de prestação do serviço

Para o acompanhamento da execução do contrato, o cocontratante fica obrigado a manter comunicação com o contraente público, através de interlocutor a identificar após o ato de adjudicação, cabendo-lhe a gestão corrente do contrato celebrado, devendo alertar o contraente público de quaisquer circunstâncias anormais de execução contratual que venha a constatar.

Cláusula 8ª

Especificação dos serviços

1. Os locais de instalação, acesso a contratar, referências de serviços, quantidades e número de equipamentos previstos, por local, são os indicados no Anexo A, ao presente Caderno de Encargos.
2. Os serviços pretendidos e quantidades previstas para o MTV e para os SMAS TV bem como os parâmetros base unitários máximos constam do Anexo B deste Caderno de Encargos.
3. Os contraentes públicos não garantem que sejam necessárias a totalidade das quantidades indicadas nos Anexos A e B, as mesmas devem ser consideradas como meros indicadores de previsão.
4. Os serviços objeto da presente contratação e os equipamentos associados aos mesmos devem cumprir as especificações técnicas definidas no presente Caderno de Encargos, no Acordo Quadro e respeitar as disposições aplicáveis do Código dos Contratos Públicos, o disposto na Lei das Comunicações Eletrónicas e demais legislação aplicável.

Cláusula 9ª

Entrega dos equipamentos

Os equipamentos associados aos serviços no âmbito dos contratos a celebrar neste procedimento de consulta prévia serão entregues às entidades adjudicantes de acordo com as suas necessidades e solicitações, nos termos e condições previstas no presente Caderno de Encargos.

Cláusula 10ª

Auditorias aos equipamentos e à prestação de serviços

1. O adjudicatário obriga-se a permitir à Central de Compras da Oeste CIM e às entidades adjudicantes, ou a quem estas designem, durante a vigência do acordo quadro ou do contrato de aquisição de serviços, a realização de auditorias para efeitos de monitorização da qualidade da execução dos contratos de aquisição e o cumprimento das obrigações legais e, quando justificado, aplicar as devidas sanções.
2. Durante a fase de realização da auditoria, o adjudicatário deve prestar toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários.
3. Verificada qualquer discrepância com as características, especificações e requisitos técnicos definidos pelas normas legais ou contratuais aplicáveis ou não se comprovando a total operacionalidade

dos serviços e dos equipamentos, a entidade adjudicante disso informará o adjudicatário, por escrito, devendo este proceder, a suas expensas e no prazo razoável acordado, às reparações ou substituições necessárias.

Cláusula 11^a

Segurança

O adjudicatário acordará com as entidades adjudicantes as normas de identificação do seu pessoal e os procedimentos adequados para o acesso e circulação nas instalações destas últimas, para a realização dos serviços, entrega e instalação dos equipamentos objeto do contrato.

Cláusula 12^a

Direitos de propriedade intelectual

São da responsabilidade do adjudicatário os encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes registadas ou licenças, bem como a obtenção das respetivas autorizações necessárias.

Subsecção II - **Dever de sigilo**

Cláusula 13^a

Objeto do dever de sigilo

1. O cocontratante deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à entidade adjudicante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo cocontratante ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 14^a

Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Subsecção III - **Proteção de dados pessoais**

Cláusula 15ª

Disposições gerais

1. O cocontratante obriga-se a cumprir rigorosamente o disposto no Regulamento Geral de Proteção de Dados (Regulamento (EU) 2016/679 de 27 de abril de 2016, doravante designada por RGPD) e demais legislação aplicável em matéria de tratamento de dados pessoais, da sua segurança e das relações com as entidades adjudicantes, na qualidade de Responsável pelo Tratamento.
2. O cocontratante obriga-se ainda a tratar os dados pessoais a que tenha acesso por força e no âmbito do contrato, de acordo com as finalidades, os meios, as medidas técnicas e organizativas e de segurança, bem como as demais obrigações previamente definidas pelo MTV e pelos SMASTV.
3. Garantir que são adotadas e executadas as medidas técnicas e organizativas adequadas, para que o tratamento de dados pessoais satisfaça os requisitos do RGPD e demais legislação nacional aplicável e assegure a defesa dos direitos dos titulares dos dados.

Subsecção IV - **Seguros**

Cláusula 16ª

Seguros

1. O cocontratante deve encontrar-se coberto por um seguro de responsabilidade civil inerente à prestação de serviços objeto dos contratos.
2. Os contraentes públicos podem, sempre que entenderem conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o cocontratante fornecê-la no prazo 2 dias.

Secção II

Obrigações das entidades adjudicantes

Subsecção I - **Preço Contratual**

Cláusula 17ª

Preço Contratual

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o MTV e os SMASTV devem pagar ao cocontratante os preços unitários/por serviços constantes da proposta adjudicada, de acordo com os serviços efetivamente prestados, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

2. Os preços referidos no número anterior incluem todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, nomeadamente os encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças, bem como os relativos a transporte de bens para local da realização dos serviços.
3. O preço contratual para cada entidade adjudicante, não poderá ser superior ao respetivo preço base definido na cláusula 4ª, acrescido de IVA à taxa legal em vigor e a soma do valor dos 2 contratos a celebrar não poderá exceder o preço base global do procedimento.

Cláusula 18ª

Condições de pagamento

1. O pagamento das faturas, atento ao disposto na cláusula anterior, é efetuado no prazo de 30 dias [ver artigo 299.º do CCP], a contar da data da sua receção pela entidade adjudicante, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
2. Cada uma das entidades adquirentes é única e exclusivamente responsável pelo pagamento do preço dos serviços e equipamentos que lhe sejam prestados e fornecidos.
3. Pelo (s) concorrente (s) não podem ser propostos adiantamentos por conta da prestação de serviços a efetuar, exceto nas condições previstas no artigo 292º do CCP.

Capítulo III - Penalidades contratuais e resolução

Cláusula 19ª

Penalidades contratuais

1. O incumprimento das condições da prestação de serviços e demais obrigações previstas no contrato de aquisição, confere à entidade adjudicante o direito a ser indemnizada através da aplicação de uma sanção, a creditar a favor da entidade adjudicante ou a deduzir nas faturas e respetivos pagamentos subsequentes, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento.
2. Na determinação da gravidade do incumprimento, as entidades adquirentes têm em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa da entidade prestadora dos serviços e as consequências do incumprimento.
3. Em caso de incumprimento, deverá ser aplicada uma sanção calculada da seguinte forma:
 - a) O não cumprimento pelo adjudicatário do prazo proposto, para instalação completa da solução será penalizado através da aplicação de pena pecuniária correspondente a 2% do valor contratual global por cada dia de atraso.

b) O valor de penalidades acumulado não poderá exceder 20% do preço contratual, em consonância com as disposições do artigo 329.º do Código dos Contratos Públicos, sem prejuízo do poder de resolução do contrato.

c) O não cumprimento pelo adjudicatário do prazo máximo de 30 dias de calendário para instalação completa da solução confere ainda às entidades adjudicantes o direito a resolução do contrato, sem prejuízo da aplicação da penalidade referidas na alínea a), bem como o pagamento de indemnização nos termos gerais, nomeadamente pelos prejuízos decorrentes da adoção de novo procedimento de formação de contrato.

4. Em caso de resolução dos contratos por incumprimento do adjudicatário, a entidade adquirente pode exigir-lhe uma pena pecuniária até 20% do preço contratual.

5. Sem prejuízo das sanções previstas no presente artigo, a entidade adquirente poderá, caso se verifique alguma das situações previstas no artigo 23.º do Caderno de Encargos do acordo quadro, resolver o contrato.

6. É considerado incumprimento gravoso, para efeitos da alínea b) do n.º 2 do artigo 23º do Caderno de Encargos do Acordo Quadro, a existência de 3 (três) incumprimentos dos níveis de serviço, durante um período de 6 (seis) meses.

7. Nos casos em que o valor de penalidades acumulado atinja o limite de 20% e qualquer entidade adjudicante decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30%.

8. Na determinação da gravidade do incumprimento, será tido em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do cocontratante e as consequências do incumprimento.

Cláusula 20ª

Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos da alínea anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3. Não constituem força maior, designadamente: circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham; greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a

sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados; determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ônus que sobre ele recaiam; manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais; incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança; avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem; eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

Cláusula 21^a

Resolução por parte das entidades adquirentes

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos no CCP, as entidades adquirentes podem resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.

2. Para efeitos do presente artigo, sem prejuízo de outras disposições legais e contratuais aplicáveis, considera-se existir incumprimento definitivo em caso de verificação de qualquer das seguintes situações:

- a) Não satisfação das especificações técnicas dos serviços conforme legislação em vigor;
- b) Não satisfação dos níveis de serviço conforme expresso no Caderno de Encargos do acordo quadro e nos contratos de aquisição de serviços;
- c) Insolvência, liquidação, cessação de atividade ou qualquer outra situação análoga resultante de um processo de idêntica natureza;
- d) Incumprimento, por parte do prestador de serviços, das suas obrigações relativamente aos pagamentos das contribuições para com a Administração Fiscal e Segurança Social, nos termos das disposições legais aplicáveis;
- e) Falsas declarações.

3. O exercício do direito de resolução terá lugar mediante notificação, por carta registada com aviso de receção, dirigida ao adjudicatário, da qual conste a indicação da situação de incumprimento, no prazo de 30 (trinta) dias a contar do seu conhecimento pela entidade adquirente em causa.

4. A resolução do contrato de aquisição de serviços não prejudica o direito à indemnização que caiba à entidade adquirente, nos termos gerais de direito.

Cláusula 22^a

Resolução por parte do cocontratante

O cocontratante tem direito a resolver o contrato nos termos previstos no artigo 332.º do CCP.

Capítulo IV - Resolução de litígios

Cláusula 23ª

Foro competente

1. Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo da área territorial das entidades adjudicantes, com expressa renúncia a qualquer outro.
2. As partes podem derrogar o disposto no número anterior por acordo escrito, decidindo submeter à arbitragem algum litígio específico.

Capítulo V - Disposições finais

Cláusula 24ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

1. O adjudicatário não pode ceder a sua posição contratual.
2. O adjudicatário poderá subcontratar a prestação de serviços desde que autorizado previamente pelas entidades adjudicantes.
3. Para efeitos da produção e envio dos relatórios previstos no artigo 40.º do Caderno de Encargos do Acordo Quadro, a responsabilidade mantém-se no adjudicatário.

Cláusula 25ª

Comunicações e notificações

1. As notificações entre as partes devem ser efetuadas com suficiente clareza, de modo a que o destinatário fique ciente da respetiva natureza e conteúdo.
2. Com exceção das situações em que a lei ou o presente Caderno de Encargos exija uma formalidade especial, as notificações serão preferencialmente efetuadas por correio eletrónico com aviso de entrega para o endereço eletrónico de cada uma das entidades.
3. Salvo indicação em contrário, os atos administrativos inerentes à execução do contrato só produzem efeitos após notificação, nos termos previstos nos números anteriores.
4. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada, por escrito, nos termos definidos no número 2.

Cláusula 26ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato contam-se nos termos do artigo 471.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 27^a

Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

Anexo A

MUNICÍPIO DE TORRES VEDRAS | Edifícios / Locais : Moradas

N.º	Edifício/Local	Morada	Latitude	Longitude	Acesso actual	Ligação atual	Acesso a contratar	Referência / Quantidades												Tel fixos IP	Tel fixos GSM	Observações
								F1	F2	F3	F4	F5	F6	F7	F8	F9	F10	F11	F12			
1	Sede	Av. 5 Outubro 17, 2560-270 Torres Vedras	39.091552	-9.256862	261310400	Fibra Ótica dedic. 200/200	Fibra Ótica dedic. 200/200	1										2	147	63	84	DDI = 261310400 a 499
1	Sede				261320700																	DDI = 261320700 a 799
1	Sede				--	FTTH/Cabo/Cabo 3 Play	FTTH/Cabo/Cabo 3 Play				1											
1	Sede				--	4G Backup	4G Backup							1								
1	Sede				261312510											1						Alarme
1	Sede				261314014											1						
1	Sede				261316122											1						
1	Sede				261321213											1						
1	Sede				261322713											1						Elevador
1	Sede				261324850											1						Elevador
1	Sede				800200130												1					
1	Sede				800200066												1					
1	Sede				261066550																	Nº contactos (COVID)
1	Sede - CCOM Proteção Civil				261320790	FTTH/Cabo 100/100	Fibra Ótica dedic. 100/100			1								4	1	3		Exclusivo CCOM
2	Biblioteca	Largo Justino Freire Nº 9, 2560-636 Torres Vedras	39.091938	-9.260722	*261310460	FTTH/Cabo 100/100	FTTH/Cabo 100/100					1						8	4	4		
3	Edifício Ap. Artes/P.Tur	Praça do Município 1, 2560-289 Torres Vedras	39.093116	-9.259799	261334040	FTTH/Cabo 100/100	FTTH/Cabo 100/100					1						6	4	2		DDI=261334040 a 049
3					261322411											1						Linha ADSL/Elevador
4	Centro Operac.Mun.Armazém	Estrada Matos Velhos, 2560-252 Torres Vedras	39.102494	-9.277239	261334650	Fibra Ótica dedic. 20/20	Fibra Ótica dedic. 100/100			1								3		3		DDI=261334650 a 659
4	Centro Operac.Mun.Oficina	Estrada Matos Velhos, 2560-252 Torres Vedras	39.102494	-9.277239	261334654	4G	4G							1				3		3		
4	Centro Operac.Mun.SLU	Estrada Matos Velhos, 2560-252 Torres Vedras	39.100928	-9.277571	*261310487	4G	4G							1				1		1		
5	CPCJ	Av. Tenente Valadim, 17 R/C, 2560-275 Torres Vedras	39.092387	-9.257412	261322462	FTTH/Cabo 100/100	FTTH/Cabo 100/100					1						4	2	2		261322462 a 464
5					261314826													1				Linha ADSL
6	Teatro-Cine	Av. Tenente Valadim, 19, 2560-275 Torres Vedras	39.092524	-9.257599	261338131	FTTH/Cabo 100/100	FTTH/Cabo 100/100					1						6	3	3		261338131 a 133
7	Museu Municipal	Praça 25 Abril, Convento Nº Srª Graça, 2560-286 Torres Vedras	39.089942	-9.259186	*261310485	FTTH/Cabo 100/100	FTTH/Cabo 100/100					1						5	3	2		
8	Loja Torres Vedras (ex-P.Tur)	Praça da Republica, nº 1 R/C, 2560-288 Torres Vedras	39.091470	-9.258888	*261310408	FTTH/Cabo 100/100	FTTH/Cabo 100/100					1						1	1			
8					261314094											1						Linha ADSL
9	Centro Municipal Juventude	Rua Miguel Bombarda 6, R/C / 2560-353 Torres Vedras	39.093051	-9.259547	*261320724	FTTH/Cabo 50/10	FTTH/Cabo 100/100					1						4	2	2		

10	Arquivo Obras	Av. Gen Humb Delgado 33-A, 2560-272 Torres Vedras	39.089972	-9.253892	*261310417	FTTH/Cabo 100/100	FTTH/Cabo 100/100					1							1	1
11	Cemitério São João	Rua Princesa Benedita, 2560-359 Torres Vedras	39.091376	-9.254771	*261310476	Voz fixa GSM	Voz fixa GSM												1	1
12	Centro Educação Ambiental	Rua Creche do Povo, Parque Verde Várzea, 2560-581 Torres Vedras	39.085392	-9.263802	261314163	FTTH/Cabo 100/100	FTTH/Cabo 100/100					1							1	1
13	Viv. Apoio Assoc ASOT	Praça 25 Abril, nº 12, 2560-286 Torres Vedras	39.090691	-9.259560	261094731	FTTH/Cabo 100/100	FTTH/Cabo 100/100					1							1	1
13	Viv. Apoio Assoc Def.Visual		39.090691	-9.259560	261098087	Voz fixa GSM	Voz fixa GSM												1	1
14	EB1-Biblioteca	Rua Princesa Benedita, 2560-359 Torres Vedras	39.091937	-9.254914	261322835	FTTH/Cabo 100/100	FTTH/Cabo 100/100					1							1	1
15	Edifício Apoio Assoc	Av. Tenente Valadim, 17 1º, 2560-275 Torres Vedras	39.092387	-9.257412	261094732	FTTH/Cabo 100/100	FTTH/Cabo 100/100					1								
16	Posto Turismo Sta Cruz	Rua da Azenha, Santa Cruz, 2560-474 SILVEIRA	39.133855	-9.383041	261937524	4G	4G							1					1	1
17	Espaços Verdes (anexo L.Cidadão)	Av. Gen. Humb. Delgado (Anexo Loja Cidadão), 2560-272 Torres Vedras	39.090698	-9.252517	*261320727	FTTH/Cabo 100/100	FTTH/Cabo 100/100							1					2	2
18	Fábrica Histórias	Rua D. Maria Barreto Bastos, 36, 2560-350 Torres Vedras	39.090656	-9.260926	261315428	FTTH/Cabo 100/100	FTTH/Cabo 100/100					1							1	1
18					*261320738														1	1
19	Canil Municipal	Rua Parque (Estrada Fonte Grada) / 2560-110 Ponte do Rol	39.117151	-9.310143	261313885	4G	4G							1					1	1
20	JI Conquinha 2	Rua Miguel Torga, 2560-253 Torres Vedras	39.079331	-9.257942	261314923	FTTH/Cabo 100/100	FTTH/Cabo 100/100					1							1	1
21	Refeitório da EB1 Conquinha	Rua Ana Maria Bastos, 2560-306 Torres Vedras	39.085135	-9.259134	261326278	Voz fixa GSM	Voz fixa GSM												1	1
22	Biblioteca Praia Sta Cruz	Rua Dr Esteves Oliveira, 4 R/C, Santa Cruz, 2560-487 Silveira	39.135402	-9.381360	261933543	FTTH/Cabo 100/100	FTTH/Cabo 100/100					1							1	1
23	Açude Rio Sizandro	Estrada Nac 9, Choupal 2560-686 Torres Vedras	39.096033	-9.263357	261095626	ADSL 24M/1M	ADSL 24M/1M							1			1			Router com IP Fixo
24	Pista Atletismo Paul	Rua Infante D. Henrique, Paúl 2560-232 Torres Vedras	39.103351	-9.283877	261092621	4G	4G								1				1	1
25	Centro Int.Castelo	Largo Coronel Morais Sarmento - Castelo, 2560-652 T. VEDRAS	39.094841	-9.261115	261148630	4G	4G								1				1	1
26	Centro Int.Comunidade Judaica	Largo Padre Jacinto Pio Sobreiro, 2, 2560-688 TORRES VEDRAS	39.093467	-9.261219	261148633	4G	4G								1				1	1
27	Atelier dos Brinquedos	Parque do Choupal, Torres Vedras 2560-686 Torres Vedras	39.096721	-9.260777	261148612	4G	4G								1				1	1
28	Loja do Cidadão	Av. Gen. Humb. Delgado (Ex-Term.Rod.), 2560-272 Torres Vedras	39.090568	-9.253180	*261320762	4G	4G								1				1	1
29	Acesso Wi-Fi E.Santiago	Rua Serpa Pinto, Estac.Santiago, 2560-363 TORRES VEDRAS	39.092351	-9.259820	--	FTTH/Cabo 100/100	FTTH/Cabo 100/100									1				
30	Acesso Wi-Fi P.Batata	Praça Machado Santos, 2560-646 TORRES VEDRAS	39.091771	-9.260564	--	FTTH/Cabo 100/100	FTTH/Cabo 100/100									1				
31	Acesso Wi-Fi Formosa	Rua José J. Miranda, Miradouro Formosa, Sta Cruz, 2560-496 SILVEIRA	39.132635	-9.384877	--	FTTH/Cabo 100/100	FTTH/Cabo 100/100									1				
32	Centro Int.Linhas Torres	Rua das Linhas de Torres - Forte de S. Vicente, 2560-679 T. VEDRAS	39.099405	-9.264489	-	4G	4G								1				1	1
33	Eco Campus	Estrada Militar, Casal de Barbas, 2565-782 TURCIFAL	39.021322	-9.238602	-	4G	4G								1				1	1
34	Novo polo IPL-Graça	Praça 25 Abril, nº 15 1º, 2560-286 Torres Vedras	39.090897	-9.259556	-	FTTH/Cabo 100/100	FTTH/Cabo 100/100					1								
35	CAERO (Ag. Investir TV)	Rua António Leal D'ascensão, 2560-309 Torres Vedras	39.084581	-9.261568	*261310418	FTTH/Cabo 100/100	FTTH/Cabo 100/100						1						2	2
36	Acesso Wi-Fi Graça	Praça 25 Abril, Jardim da Graça, 2560-286 Torres Vedras	39.090934	-9.258986	-	FTTH/Cabo 100/100	FTTH/Cabo 100/100									1				
37	Acesso Wi-Fi P.Verde	Rua Creche do Povo, Parque Verde Várzea, 2560-581 Torres Vedras	39.085936	-9.264056	-	FTTH/Cabo 100/100	FTTH/Cabo 100/100									1				

Ref	Item
F1	Acesso simétrico dedicado de 200 Mbps com 16 endereços IP públicos fixos
F2	Acesso simétrico dedicado de 200 Mbps com 1 endereços IP público fixo
F3	Acesso simétrico dedicado de 100 Mbps com 1 endereços IP público fixo
F4	Serviço triple play 100 Mbps/100 Mbps (download/upload), 100 canais TV e 10 canais rádio, com uma TV box
F5	Acesso não dedicado 100 Mbps/100 Mbps (download/upload), tráfego ilimitado
F6	Acesso assimétrico até 24 Mbps/2 Mbps (download/upload) ADSL, tráfego ilimitado com 1 endereços IP fixo
F7	Acesso assimétrico até 100 Mbps/10 Mbps (download/upload) 4G/LTE, tráfego ilimitado
F8	Acesso Internet não dedicado 100/100 Mbps (download/upload), tráfego ilimitado, para ponto de Acesso Wi-Fi
F9	Assinatura mensal de linha fixa analógica
F10	Assinatura mensal de Número verde (800)
F11	Assinatura mensal por número ativo-Fax/Modem
F12	Assinatura mensal por número/extensão ativo na "central virtual"

Anexo A

SMAS TORRES VEDRAS | Edifícios / Locais : Moradas

Edifício/Local	Morada	Latitude	Longitude	Acesso actual	Ligação actual	Acesso a contratar	Referência / Quantidades								Tel fixos IP	Tel fixos GSM	Observações
							F1	F2	F3	F4	F5	F6	F7	F8			
Sede	Av. 5 Outubro 17, 2560-270 Torres Vedras	39.091552	-9.256862	261336500	Fibra Ótica 300/300	Fibra Ótica 200/200	1					1	1	106	45	10	DDI = 261336500 a 599
						Fibra Ótica 100/100		1									
						ADSL 24/1 Mbps			1								
Centro Operac.Mun.Telegestão	Estrada Matos Velhos, 2560-252 Torres Vedras	39.102494	-9.277239		Fibra Ótica 10/10	Fibra Ótica 20/20				1							
						Fibra Ótica 100/100		1									
Piquete	Av Tenente Valadim 8A , 2560-277 Torres Vedras	39.092384	-9.256129	261338079		Serviço Triple play					1						
Casal Corado	Rua Casal Corado , 2560-629 Torres Vedras	39.106290	-9.257174		Fibra Ótica 50/50												
						Fibra Ótica 100/100		1									
TOTAL							1	3	1	1	1	1	1	106	45	10	
							F1	F2	F3	F4	F5	F6	F7	F11	Tel fixos IP	Tel fixos GSM	

Ref	Item
F1	Acesso simétrico dedicado de 200 Mbps com 16 endereços IP públicos fixos
F2	Acesso simétrico dedicado de 100 Mbps
F3	ADSL 24/1 Mbps ou superior (4G)
F4	Acesso simétrico dedicado de 20 Mbps
F5	Serviço triple play 100 Mbps/100 Mbps (download/upload), 100 canais TV e 10 canais rádio, com uma TV box
F6	Assinatura mensal de Número verde (800)
F7	Assinatura mensal por número ativo-Fax/Modem
F8	Solução Flat Rate 4000 minutos para todas as redes nacionais, por número/extensão ativo na "central virtual"

Anexo B

Serviços pretendidos, quantidades previstas e parâmetros unitários máximos

MUNICÍPIO DE TORRES VEDRAS

Ref	SOLUÇÃO DE VOZ E DADOS FIXOS - PREÇOS MENSAIS		Quantidade Previstas
	Item	Parâmetro máximo unitário	
F1	Acesso simétrico dedicado de 200 Mbps com 16 endereços IP públicos fixos	179,1200 €	1
F2	Acesso simétrico dedicado de 200 Mbps com 1 endereços IP público fixo	179,1200 €	1
F3	Acesso simétrico dedicado de 100 Mbps com 1 endereços IP público fixo	158,0150 €	3
F4	Serviço triple play 100 Mbps/100 Mbps (download/upload), tráfego ilimitado, com todos os canais (excepto prémium) e uma TV box	25,8600 €	3
F5	Acesso não dedicado 100 Mbps/100 Mbps (download/upload), FTTH/Cabo, tráfego ilimitado	25,8600 €	26
F6	Acesso não dedicado até 24 Mbps/2 Mbps (download/upload) ADSL, tráfego ilimitado com 1 endereços IP fixo	22,7500 €	1
F7	Acesso não dedicado até 100 Mbps/10 Mbps (download/upload) 4G/LTE, tráfego ilimitado	27,0500 €	13
F8	Equipamentos para pontos de Acesso Wi-Fi - Componente Física - Débito mínimo de 100 Mbps/10 Mbps (download/upload), tráfego ilimitado	144,4777 €	6
	Equipamentos para pontos de Acesso Wi-Fi - Access Point	11,2140 €	6
	Equipamentos para pontos de Acesso Wi-Fi - Controladora	27,5917 €	6
F9	Assinatura mensal de linha fixa analógica (Não cotado AQ)	8,9600 €	9
F10	Assinatura mensal de Número verde (800) (Não cotado AQ)	30,0000 €	2
F11	Assinatura mensal por número e-Fax (Não cotado AQ)	6,7900 €	3
F12	Solução Flat Rate 4000 minutos para todas as redes nacionais, por número/extensão ativo na "central virtual"	4,7500 €	250
	Pacote de 10000 minutos para todas as redes nacionais partilhado, a usar no caso de ultrapassar o ponto anterior	11,8750 €	5
	Chamadas de voz Intraconta (Fixo e Móvel)	0,0000 €	Ilimitado

Terminais fixos IP Sem Gigabit de gama básica, com PoE	0,9300 €	70	
Terminais fixos IP Com Gigabit de gama superior com PoE	2,8000 €	10	
Terminais fixos GSM de gama básica	0,9300 €	150	
Terminais fixos GSM de gama superior	2,8000 €	10	
Equipamentos específicos para salas de reunião, recorrendo a transporte sobre redes IP ou GSM, equipados com LCD Gráfico	13,0800 €	1	
Equipamentos IP específicos para operadoras, devendo estes estar equipados com porta Gigabit, LCD a cores de alta resolução e módulo de 20 teclas que permita a monitorização de extensões	4,6600 €	1	
Switches de rede com capacidade de alimentação de terminais IP por PoE e suporte de VLAN (Previstos no Art. 44.º n.º 3 alínea a) do CE, mas não cotados AQ) - Com 24 portas Gigabit	15,0000 €	6	
Previsão fixa mensal para comunicações reguladas e destinos não previstos (118, 16x, 707x, 808x,...)	200,0000 €	1	
COMUNICAÇÕES EFETUADAS COM DESTINOS INTERNACIONAIS - FORA DOS PACOTES PROPOSTOS - ESTIMADAS			
Serviço de Voz Internacional	Unidade	Parâmetro máximo unitário	Quantidade Previstas
União Europeia, Suíça, Estados Unidos e Canadá (redes fixas)	minuto	0,0320 €	100
União Europeia, Suíça, Estados Unidos e Canadá (redes móveis)	minuto	0,2310 €	20
Resto da Europa, África do Sul, Angola, Argélia, Austrália, Brasil, Cabo Verde, Macau, Marrocos, Moçambique, Tunísia e Venezuela (redes fixas)	minuto	0,0500 €	10
Resto da Europa, África do Sul, Angola, Argélia, Austrália, Brasil, Cabo Verde, Macau, Marrocos, Moçambique, Tunísia e Venezuela (redes móveis)	minuto	0,3500 €	10
Resto do Mundo (redes fixas)	minuto	1,0000 €	1
Resto do Mundo (redes móveis)	minuto	2,0000 €	1
Rede Satélite	minuto	5,1680 €	1
Chamadas recebidas em números taxados no destino - Números verde (800)	Unidade	Parâmetro máximo unitário	Quantidade Previstas
Origem Rede Fixa	minuto	0,0310 €	1000
Origem Rede Móvel	minuto	0,1260 €	1000

SOLUÇÃO DE VOZ E DADOS MÓVEIS			
Item		Parâmetro máximo unitário	Quantidade Previstas
Número de cartões de voz ativos (ponto V - Equipamentos, do Acordo Quadro)			220
Pacote Mensal de minutos para redes fixas (SFT) e outras móveis nacionais (Off-net), partilhados por todos os utilizadores do Município, excepto intraconta		0,0250 €	12000
Pacote Mensal de 30 GB de Dados para utilização no telemóvel em território nacional e no EEE, partilhados por todos os utilizadores do Município		11,0000 €	5
Serviços de dados móveis (BLM) - Internet Móvel 4G para utilização em território nacional e no EEE		5,0000 €	21
Plataforma para envio massivo de SMS para redes móveis nacionais		0,0000 €	1
Previsão fixa mensal para comunicações reguladas e destinos não previstos (118, 16x, 707x, 808x,...)		100,0000 €	1
COMUNICAÇÕES EFECTUADAS EM TERRITÓRIO NACIONAL E NO EEE - COMUNICAÇÕES FORA DOS PACOTES PROPOSTOS - ESTIMADAS			
Item	Unidade	Parâmetro máximo unitário	Quantidade Previstas
Serviço de Voz			
Intraconta (Fixo e Móvel)	minuto	0,0000 €	5200
Rede Móvel "On-Net";	minuto	0,0100 €	8000
Rede Móvel "Off-Net";	minuto	0,0320 €	1
Redes Fixas "SFT";	minuto	0,0320 €	1
Internacional - Zona 1	minuto	0,0320 €	50
Internacional - Zona 2	minuto	0,1200 €	10
Internacional - Zona 3	minuto	0,4500 €	1
Internacional - Zona 4	minuto	0,7880 €	1
Immarsat (Satélite)	minuto	3,5000 €	1
Serviço de Mensagens Curtas (SMS)			
Intraconta (Fixo e Móvel)	mensagem	0,0000 €	3000

Rede Móvel “On-Net”;	mensagem	0,0100 €	4800
Rede Móvel “Off-Net”;	mensagem	0,0200 €	6600
Redes Fixas “SFT”;	mensagem	0,0320 €	10
Internacional - Zona 1	mensagem	0,0320 €	30
Internacional - Zona 2	mensagem	0,1200 €	1
Internacional - Zona 3	mensagem	0,1580 €	1
Internacional - Zona 4	mensagem	0,1580 €	1
Immarsat (Satélite)	mensagem	0,2610 €	1
Serviço de Mensagens Multimédia (MMS)			
Intraconta (Fixo e Móvel)	mensagem	0,0000 €	10
Rede Móvel “On-Net”;	mensagem	0,3150 €	40
Rede Móvel “Off-Net”;	mensagem	0,3150 €	50
Redes Internacionais;	mensagem	0,5250 €	1
SOLUÇÃO M2M			
Item		Parâmetro máximo unitário	Quantidade Previstas
Pacote de dados de 10 MB		0,3990 €	500
COMUNICAÇÕES EFECTUADAS E RECEBIDAS EM ROAMING - COMUNICAÇÕES FORA DOS PACOTES PROPOSTOS - ESTIMADAS			
Item	Unidade	Parâmetro máximo unitário	Quantidade Previstas
Roaming da Zona 1			
Espaço Económico Europeu (incluindo Gibraltar, Ilhas Aland, Mayotte, San Marino, Guiana Francesa, Reunião - exceto Antilhas Holandesas), Antilhas Francesas (St Bartolomeu, Martinica, Guadalupe e St Martin), Mónaco, Noruega, Liechtenstein e Islândia			
Preço por minuto de comunicações de voz efetuadas a partir da Zona 1	minuto	0,0320 €	80
Preço por minuto de comunicações de voz recebidas na Zona 1	minuto	0,0000 €	40
Preço unitário das SMS enviadas a partir de um país pertencente à Zona 1	mensagem	0,0200 €	90

Preço unitário das SMS recebidas num país da Zona 1	mensagem	0,0000 €	1
Preço unitário das MMS enviadas a partir de um país pertencente à Zona 1	mensagem	0,3150 €	1
Preço unitário das MMS recebidas num país da Zona 1	mensagem	0,0000 €	1
Preço por MB dos dados na Zona 1	megabyte	0,1000 €	700
Roaming da Zona 2 Resto da Europa, Ilhas Faroe, EUA e Canadá, Brasil, México (Claro, Lusacell, Telefónica Moviles), Argentina, Costa Rica, Rep. Dominicana, África do Sul, PALOP's, Timor, Marrocos (Médi Telecom, Wana), Tunísia (Tunisie Telecom) e Turquia.			
Preço por minuto de comunicações de voz efetuadas a partir da Zona 2	minuto	1,5000 €	20
Preço por minuto de comunicações de voz recebidas na Zona 2	minuto	0,3000 €	10
Preço unitário das SMS enviadas a partir de um país pertencente à Zona 2	mensagem	0,4500 €	10
Preço unitário das SMS recebidas num país da Zona 2	mensagem	0,0000 €	1
Preço unitário das MMS enviadas a partir de um país pertencente à Zona 2	mensagem	0,4500 €	1
Preço unitário das MMS recebidas num país da Zona 2	mensagem	0,0000 €	1
Preço por MB dos dados na Zona 2	megabyte	6,0000 €	20
Roaming da Zona 3 Afeganistão, Anguilla, Antígua e Barbuda, Antilhas Holandesas (Curaçao e Bonaire - rede Digicel, Saint Eustáquio, Seba, St. Martin), Arábia Saudita, Argélia, Arménia, Aruba, Austrália (Vodafone Hutchison), Aviação, Azerbaijão, Bahrain, Bangladesh, Barbados, Bermuda, Bielorrússia, Bolívia, Botswana, Brunei, Burkina Faso, Burundi, Camarões, Chile, China, Colômbia, Congo, Coreia, Costa do Marfim, Dominica, Egito, El Salvador, Emirados Árabes, Equador, Etiópia, EUA (Ilhas Virgens e Nextel), Fiji, Filipinas, Gabão, Gâmbia, Gana, Geórgia, Granada, Guatemala, Guiné Equatorial, Haiti, Honduras, Hong Kong, Ilhas Caimão, Ilhas Virgens Britânicas, Indonésia, Irão, Iémen, Israel, Jamaica, Japão, Jordânia, Kosovo, Kuwait, Lesoto, Líbano, Líbia, Libéria, Macau, Macedónia, Madagascar, Malásia, Malawi, Maldivas, Mali, Marrocos (Operador IAM), Maurícias, Mauritânia, México (Digital, Nextel) Montenegro, Montserrat, Namíbia, Nicarágua, Níger, Nigéria, Nova Zelândia, Omã, Palestina, Panamá, Papua-Nova Guiné, Paquistão, Paraguai, Peru, Polinésia Francesa, Porto Rico, Qatar, Quênia, Quirguistão, Rep Centro Africana, Rep Democrática Congo, Ruanda, Rússia, Samoa, Santa Lúcia, São Cristóvão e Nevis, Senegal, Serra Leoa, Sérvia, Seicheles, Singapura, Síria, São Vicente e Granadinas, Somália, Sudão, Suriname, Satélite Thuraya, Tailândia, Taiwan, Tajiquistão, Tanzânia, Togo, Tonga, Trindade e Tobago, Turcas e Caicos, Turquemenistão, Uganda, Uruguai, Vanuatu, Venezuela, Vietname e Zâmbia			
Preço por minuto de comunicações de voz efetuadas a partir da Zona 3	minuto	2,5000 €	10
Preço por minuto de comunicações de voz recebidas na Zona 3	minuto	1,0000 €	10
Preço unitário das SMS enviadas a partir de um país pertencente à Zona 3	mensagem	0,3000 €	1
Preço unitário das SMS recebidas num país da Zona 3	mensagem	0,0000 €	1
Preço unitário das MMS enviadas a partir de um país pertencente à Zona 3	mensagem	0,4500 €	1
Preço unitário das MMS recebidas num país da Zona 3	mensagem	0,0000 €	1
Preço por MB dos dados na Zona 3	megabyte	6,0000 €	1

Roaming da Zona 4			
Austrália (Operadores Optus e Telstra), Bahamas, Belize, Benim, Camboja, Cazaquistão, Chade, Cuba, Djibouti, Índia, Iraque, Laos, Mongólia, Myanmar, Republica da Guiné, Sérvia (Telekom,Telenor),Sri Lanka, Uzbequistão, Zimbabwe, e Barcos Cruzeiro			
Preço por minuto de comunicações de voz efetuadas a partir da Zona 4	minuto	2,5000 €	1
Preço por minuto de comunicações de voz recebidas na Zona 4	minuto	1,5000 €	1
Preço unitário das SMS enviadas a partir de um país pertencente à Zona 4	mensagem	0,3000 €	1
Preço unitário das SMS recebidas num país da Zona 4	mensagem	0,0000 €	1
Preço unitário das MMS enviadas a partir de um país pertencente à Zona 4	mensagem	0,4500 €	1
Preço unitário das MMS recebidas num país da Zona 4	mensagem	0,0000 €	1
Preço por MB dos dados na Zona 4	megabyte	6,0000 €	1

SMAS DE TORRES VEDRAS

SOLUÇÃO DE VOZ E DADOS FIXOS - PREÇOS MENSAIS			
Ref	Item	Parâmetro maximo unitário	Quantidade Previstas
F1	Acesso simétrico dedicado de 200 Mbps com 16 endereços IP públicos fixos	179,1200 €	1
F2	Acesso simétrico dedicado de 100 Mbps	158,0150 €	3
F3	Acesso não dedicado até 100 Mbps/10 Mbps (download/upload) 4G/LTE, tráfego ilimitado	27,0500 €	1
F4	Acesso simétrico dedicado de 20 Mbps com 1 endereços IP público fixo	109,3000 €	1
F5	Serviço triple play 100 Mbps/100 Mbps (download/upload), tráfego ilimitado, com todos os canais (excepto prémium) e uma TV box	25,8600 €	1
F6	Assinatura mensal de Número verde (800) (Não cotado AQ)	30,0000 €	1
F7	Assinatura mensal por número e-Fax (Não cotado AQ)	6,7900 €	1
F8	Solução Flat Rate 4000 minutos para todas as redes nacionais, por número/extensão ativo na "central virtual"	4,7500 €	106
	Pacote de 10000 minutos para todas as redes nacionais partilhado, a usar no caso de ultrapassar o ponto anterior	11,8750 €	1
	Chamadas de voz Intraconta (Fixo e Móvel)	0,0000 €	Ilimitado
	Terminais fixos IP Com Gigabit de gama básica, com PoE	0,9300 €	45

Terminais fixos GSM de gama básica		0,9300 €	10
Equipamentos IP específicos para operadoras, devendo estes estar equipados com porta Gigabit, LCD a cores de alta resolução e módulo de 20 teclas que permita a monitorização de extensões		4,6600 €	1
Previsão fixa mensal para comunicações reguladas e destinos não previstos (118, 16x, 707x, 808x,...)		200,000 €	1
COMUNICAÇÕES EFETUADAS COM DESTINOS INTERNACIONAIS - FORA DOS PACOTES PROPOSTOS - ESTIMADAS			
Serviço de Voz Internacional	Unidade	Parâmetro máximo unitário	Quantidade Previstas
União Europeia, Suíça, Estados Unidos e Canadá (redes fixas)	minuto	0,0320 €	100
União Europeia, Suíça, Estados Unidos e Canadá (redes móveis)	minuto	0,2310 €	20
Resto da Europa, África do Sul, Angola, Argélia, Austrália, Brasil, Cabo Verde, Macau, Marrocos, Moçambique, Tunísia e Venezuela (redes fixas)	minuto	0,0500 €	10
Resto da Europa, África do Sul, Angola, Argélia, Austrália, Brasil, Cabo Verde, Macau, Marrocos, Moçambique, Tunísia e Venezuela (redes móveis)	minuto	0,3500 €	10
Resto do Mundo (redes fixas)	minuto	1,0000 €	1
Resto do Mundo (redes móveis)	minuto	2,0000 €	1
Rede Satélite	minuto	5,1680 €	1
Chamadas recebidas em números taxados no destino - Números verde (800)	Unidade	Parâmetro máximo unitário	Quantidade Previstas
Origem Rede Fixa	minuto	0,0310 €	2500
Origem Rede Móvel	minuto	0,1260 €	2200

SOLUÇÃO DE VOZ E DADOS MÓVEIS		
Item	Parâmetro máximo unitário	Quantidade Previstas
Número de cartões de voz ativos (ponto V - Equipamentos, do Acordo Quadro)		166
Pacote Mensal de minutos para redes fixas (SFT) e outras móveis nacionais (Off-net), partilhados por todos os utilizadores dos SMAS, excepto intraconta	0,0250 €	6000
Pacote Mensal de 30 GB de Dados para utilização no telemóvel em território nacional e no EEE, partilhados por todos os utilizadores dos SMAS	11,0000 €	12

Serviços de dados móveis (BLM) - Internet Móvel 4G para utilização em território nacional e no EEE		5,0000 €	20
Plataforma para envio massivo de SMS para redes móveis nacionais		0,0000 €	1
Pacote de 1.000 SMS sem prazo de utilização		31,5000 €	3
COMUNICAÇÕES EFECTUADAS EM TERRITÓRIO NACIONAL E NO EEE - COMUNICAÇÕES FORA DOS PACOTES PROPOSTOS - ESTIMADAS			
Item	Unidade	Parâmetro máximo unitário	Quantidade Previstas
Serviço de Voz			
Intraconta (Fixo e Móvel)	minuto	0,0000 €	5200
Rede Móvel “On-Net”;	minuto	0,0100 €	5000
Rede Móvel “Off-Net”;	minuto	0,0320 €	3000
Redes Fixas “SFT”;	minuto	0,0320 €	1000
Internacional - Zona 1	minuto	0,0320 €	60
Internacional - Zona 2	minuto	0,1200 €	10
Internacional - Zona 3	minuto	0,4500 €	1
Internacional - Zona 4	minuto	0,7880 €	1
Immarsat (Satélite)	minuto	3,5000 €	1
Serviço de Mensagens Curtas (SMS)			
Intraconta (Fixo e Móvel)	mensagem	0,0000 €	3000
Rede Móvel “On-Net”;	mensagem	0,0100 €	3000
Rede Móvel “Off-Net”;	mensagem	0,0200 €	2000
Redes Fixas “SFT”;	mensagem	0,0320 €	20
Internacional - Zona 1	mensagem	0,0320 €	20
Internacional - Zona 2	mensagem	0,1200 €	1
Internacional - Zona 3	mensagem	0,1580 €	1

Internacional - Zona 4	mensagem	0,1580 €	1
Immarsat (Satélite)	mensagem	0,2610 €	1
Serviço de Mensagens Multimédia (MMS)			
Intraconta (Fixo e Móvel)	mensagem	0,0000 €	10
Rede Móvel "On-Net";	mensagem	0,3150 €	52
Rede Móvel "Off-Net";	mensagem	0,3150 €	52
Redes Internacionais;	mensagem	0,5250 €	1
COMUNICAÇÕES EFECTUADAS E RECEBIDAS EM ROAMING - COMUNICAÇÕES FORA DOS PACOTES PROPOSTOS - ESTIMADAS			
Item	Unidade	Parâmetro máximo unitário	Quantidade Previstas
Roaming da Zona 1			
Espaço Económico Europeu (incluindo Gibraltar, Ilhas Aland, Mayotte, San Marino, Guiana Francesa, Reunião - exceto Antilhas Holandesas), Antilhas Francesas (St Bartolomeu, Martinica, Guadalupe e St Martin), Mónaco, Noruega, Liechtenstein e Islândia			
Preço por minuto de comunicações de voz efetuadas a partir da Zona 1	minuto	0,0320 €	80
Preço por minuto de comunicações de voz recebidas na Zona 1	minuto	0,0000 €	40
Preço unitário das SMS enviadas a partir de um país pertencente à Zona 1	mensagem	0,0200 €	85
Preço unitário das SMS recebidas num país da Zona 1	mensagem	0,0000 €	1
Preço unitário das MMS enviadas a partir de um país pertencente à Zona 1	mensagem	0,3150 €	1
Preço unitário das MMS recebidas num país da Zona 1	mensagem	0,0000 €	1
Preço por MB dos dados na Zona 1	megabyte	0,1000 €	10
Roaming da Zona 2			
Resto da Europa, Ilhas Faroe, EUA e Canadá, Brasil, México (Claro, Lusacell, Telefónica Moviles), Argentina, Costa Rica, Rep. Dominicana, África do Sul, PALOP's, Timor, Marrocos (Médi Telecom, Wana), Tunísia (Tunisie Telecom) e Turquia.			
Preço por minuto de comunicações de voz efetuadas a partir da Zona 2	minuto	1,5000 €	2
Preço por minuto de comunicações de voz recebidas na Zona 2	minuto	0,3000 €	2
Preço unitário das SMS enviadas a partir de um país pertencente à Zona 2	mensagem	0,4500 €	2
Preço unitário das SMS recebidas num país da Zona 2	mensagem	0,0000 €	1

Preço unitário das MMS enviadas a partir de um país pertencente à Zona 2	mensagem	0,4500 €	1
Preço unitário das MMS recebidas num país da Zona 2	mensagem	0,0000 €	1
Preço por MB dos dados na Zona 2	megabyte	6,0000 €	5
Roaming da Zona 3			
Afeganistão, Anguilla, Antígua e Barbuda, Antilhas Holandesas (Curaçao e Bonaire - rede Digicel, Saint Eustátio, Seba, St. Martin), Arábia Saudita, Argélia, Arménia, Aruba, Austrália (Vodafone Hutchison), Aviação, Azerbaijão, Bahrain, Bangladesh, Barbados, Bermuda, Bielorrússia, Bolívia, Botswana, Brunei, Burkina Faso, Burundi, Camarões, Chile, China, Colômbia, Congo, Coreia, Costa do Marfim, Dominica, Egito, El Salvador, Emirados Árabes, Equador, Etiópia, EUA (Ilhas Virgens e Nextel), Fiji, Filipinas, Gabão, Gâmbia, Gana, Geórgia, Granada, Guatemala, Guiné Equatorial, Haiti, Honduras, Hong Kong, Ilhas Caimão, Ilhas Virgens Britânicas, Indonésia, Irão, Iémen, Israel, Jamaica, Japão, Jordânia, Kosovo, Kuwait, Lesoto, Líbano, Líbia, Libéria, Macau, Macedónia, Madagáscar, Malásia, Malawi, Maldivas, Mali, Marrocos (Operador IAM), Maurícias, Mauritânia, México (Digital, Nextel) Montenegro, Montserrat, Namíbia, Nicarágua, Níger, Nigéria, Nova Zelândia, Omã, Palestina, Panamá, Papua-Nova Guiné, Paquistão, Paraguai, Peru, Polinésia Francesa, Porto Rico, Qatar, Quênia, Quirguistão, Rep Centro Africana, Rep Democrática Congo, Ruanda, Rússia, Samoa, Santa Lúcia, São Cristovão e Nevis, Senegal, Serra Leoa, Sérvia, Seicheles, Singapura, Síria, São Vicente e Granadinas, Somália, Sudão, Suriname, Satélite Thuraya, Tailândia, Taiwan, Tajiquistão, Tanzânia, Togo, Tonga, Trindade e Tobago, Turcas e Caicos, Turquemenistão, Uganda, Uruguai, Vanuatu, Venezuela, Vietname e Zâmbia			
Preço por minuto de comunicações de voz efetuadas a partir da Zona 3	minuto	2,5000 €	1
Preço por minuto de comunicações de voz recebidas na Zona 3	minuto	1,0000 €	1
Preço unitário das SMS enviadas a partir de um país pertencente à Zona 3	mensagem	0,3000 €	1
Preço unitário das SMS recebidas num país da Zona 3	mensagem	0,0000 €	1
Preço unitário das MMS enviadas a partir de um país pertencente à Zona 3	mensagem	0,4500 €	1
Preço unitário das MMS recebidas num país da Zona 3	mensagem	0,0000 €	1
Preço por MB dos dados na Zona 3	megabyte	6,0000 €	1
Roaming da Zona 4			
Austrália (Operadores Optus e Telstra), Bahamas, Belize, Benim, Camboja, Cazaquistão, Chade, Cuba, Djibouti, Índia, Iraque, Laos, Mongólia, Myanmar, Republica da Guiné, Sérvia (Telekom,Telenor), Sri Lanka, Uzbequistão, Zimbábue, e Barcos Cruzeiro			
Preço por minuto de comunicações de voz efetuadas a partir da Zona 4	minuto	2,5000 €	1
Preço por minuto de comunicações de voz recebidas na Zona 4	minuto	1,5000 €	1
Preço unitário das SMS enviadas a partir de um país pertencente à Zona 4	mensagem	0,3000 €	1
Preço unitário das SMS recebidas num país da Zona 4	mensagem	0,0000 €	1
Preço unitário das MMS enviadas a partir de um país pertencente à Zona 4	mensagem	0,4500 €	1
Preço unitário das MMS recebidas num país da Zona 4	mensagem	0,0000 €	1
Preço por MB dos dados na Zona 4	megabyte	6,0000 €	1